



vida é movimento

ESTATUTO SOCIAL
AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE
CNPJ: 60.979.457/0001-11

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação de Assistência à Criança Deficiente, doravante designada simplesmente como **AACD**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter beneficente e filantrópico, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e demais legislações pertinentes.

Artigo 2º - A **AACD** tem por objeto social promover a atividades de utilidade pública consistentes na prestação de serviços de saúde no desenvolvimento de ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências físicas permanentes, temporárias ou decorrentes de outras patologias.

Parágrafo Primeiro - A **AACD** desenvolve ações de assistência à saúde, educação, assistência social, esporte, pesquisa e inovações, em prol das pessoas com deficiência física.

Parágrafo Segundo - A **AACD** desenvolverá suas atividades estatutárias no limite de sua capacidade de infraestrutura técnica, operacional e financeira.

Parágrafo Terceiro - A **AACD** desenvolverá as suas atividades institucionais e operacionais, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3º - A **AACD** tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 724, Vila Clementino, CEP 04038-004, designada como Unidade Central.

Parágrafo Primeiro - A **AACD** poderá abrir e encerrar unidades operacionais e regionais em qualquer ponto do território nacional, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5576-0777

Rev. 07 - 09/08/21 - 130010481

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



vida é movimento

Parágrafo Segundo - Para a consecução de suas finalidades, a **AACD** utilizar-se-á de todos os meios adequados, permitidos em lei, dentre eles, exemplificativamente, os seguintes:

- a) Prestar serviços médico-hospitalares, educacionais e de assistência social especialmente em prol da saúde das pessoas com deficiência física, incluindo, mas não se limitando, crianças e adolescentes;
- b) Manter centros de reabilitação e oficinas de fabricação de próteses, órteses e aparelhos ortopédicos;
- c) Promover atividades culturais e esportivas voltadas exclusivamente ao objeto social;
- d) Estimular a integração de pessoas com deficiência física reabilitadas às atividades educacionais e profissionais, visando sua colocação no mercado de trabalho;
- e) Estabelecer intercâmbio com as instituições públicas, privadas e congêneres, no sentido de buscar o aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados à sociedade em geral;
- f) Promover, apoiar e desenvolver pesquisas científicas, estudos, cultura, ensino e formação de profissionais, inclusive por meio de escolas, treinamento hospitalar, publicações, edição própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da **AACD**;
- g) Instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos, pesquisadores e profissionais, cujos trabalhos possam contribuir para a realização de seus objetivos;
- h) Promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios e conferências, visando à especialização e qualificação profissional em todas as áreas de reabilitação das pessoas com deficiência física;
- i) Promover e incentivar a inclusão das pessoas com deficiência física na sociedade;
- j) Promover campanhas de arrecadação de fundos e de divulgação das vantagens do tratamento precoce e da prevenção das patologias e acidentes que provocam a deficiência;
- k) Promover outras atividades que visem a realização de seus objetivos.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5576-0777



vida é movimento

Parágrafo Terceiro - A alteração do objeto social previsto neste artigo só será possível na forma disposta no parágrafo 5º do artigo 19.

Parágrafo Quarto - A **AACD** atuará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Quinto - A **AACD** poderá associar-se, cindir-se, fundar-se ou incorporar outras congêneres, nos termos do artigo 18, d.

Parágrafo Sexto - Para a consecução de seus objetivos, a **AACD** poderá firmar contratos, acordos e convênios, bem como outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Artigo 4º - Poderão ser associados da **AACD** todas as pessoas físicas ou jurídicas que se dispuserem a colaborar para a consecução de seus objetivos, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - A **AACD** contará com até 150 (cento e cinquenta) associados.

Parágrafo Segundo - O procedimento de admissão de associado far-se-á mediante proposta ou indicação de qualquer associado ou de membro dos órgãos de Administração da **AACD**, por meio de requerimento, por escrito, dirigido ao Conselho de Administração, que deverá deliberar sobre a admissão do associado. A decisão do Conselho de Administração deverá ser ratificada em Assembleia Geral.

Artigo 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) **Efetivos:** Pessoas Físicas ou Jurídicas que manifestarem interesse em integrar o quadro associativo e desejarem participar ativamente da **AACD** por meio de contribuições ou doações, regulares ou eventuais, ou ainda demonstrarem interesse na consecução do seu objetivo social, conforme decisão do Conselho de Administração;
- b) **Beneméritos:** Aqueles que prestaram ou vierem a prestar à **AACD** contribuição de excepcional relevância, conforme deliberação do Conselho de

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777

Rev. 07 - 05/06/21 - 130510481

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



vida é movimento

Administração, assim entendida: **(i)** que tenham feito doações relevantes ou; **(ii)** que sejam merecedores desse título pela importância dos serviços prestados à reabilitação das pessoas com deficiência física ou outra contribuição relevante;

- c) **Correspondentes:** Pessoas residentes fora do Brasil, que prestem serviços relevantes à causa das pessoas com deficiência física, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 6º - Cada associado efetivo terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 7º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **AACD** contará com uma categoria de contribuintes denominada mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, assim considerados aqueles que fizerem contribuições em dinheiro ou em bens.

Parágrafo Único - Os mantenedores não são associados e não terão direito a participar e votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) Manter-se informado de tudo que acontece na **AACD** e dar a sua opinião quando oportuna;
- b) Participar dos grupos de trabalho ou comitês existentes ou a serem criados, de acordo com a necessidade da **AACD**;
- c) Participar nas Assembleias Gerais da **AACD**, observado o disposto no artigo 6º;
- d) Participar dos eventos promovidos pela **AACD**;
- e) Apresentar propostas de projetos que visem fomentar as atividades da **AACD**;
- f) Propor ao Conselho de Administração a organização de eventos para a captação de recursos.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo patrimônio e pela reputação da **AACD**;
- b) Zelar pela continuidade e desenvolvimento da assistência prestada pela **AACD**;
- c) Contribuir para as atividades da **AACD**;
- d) Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



vida é movimento

- e) Comunicar à **AACD**, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, telefone, e-mail e outros dados para comunicação;
- f) Cumprir fielmente o presente Estatuto Social e demais decisões dos órgãos administrativos da **AACD**, sendo-lhes facultada a sua retirada.

Artigo 10 - É permitido ao associado retirar-se, a qualquer momento, mediante apresentação de simples pedido de demissão, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 11 - O associado poderá ser excluído, por proposta apresentada ao Conselho de Administração, por qualquer associado ou membro dos órgãos de Administração da **AACD** quando:

- a) Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos de administração da **AACD**;
- b) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- c) Praticar delitos, atos de desonestidade ou qualquer procedimento prejudicial ao patrimônio e/ou à imagem da **AACD**;
- d) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **AACD** e de seus membros;
- e) Utilizar indevidamente o nome da **AACD** em quaisquer negócios, captação de recursos, obras ou programas que estejam em desconformidade com os seus princípios e objetivos.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do Conselho de Administração que determinar a exclusão do associado caberá um único recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de (30) trinta dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, o qual colocará na pauta da próxima Assembleia Geral para deliberar em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5576-0777

Rev. 07 - 09/09/2011 - 13005-448

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



vida é movimento

Parágrafo Quarto – Havendo a ratificação da Assembleia Geral pela exclusão do associado, será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12 – São órgãos Administração da **AACD**:

I – DELIBERATIVOS:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração

II – FISCALIZAÇÃO:

- a) Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - Os órgãos descritos neste capítulo deverão desenvolver as atividades necessárias a alcançar as finalidades da **AACD**, com estrita observância deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos descritos neste capítulo não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Os membros dos órgãos descritos neste capítulo (associados e conselheiros) não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **AACD**, salvo na hipótese de agir com comprovado dolo ou culpa.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da **AACD**, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



vida é movimento

Artigo 14 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos, beneméritos e correspondentes, observado o direito de voto, disposto no artigo 6º deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por outro associado, mediante apresentação do instrumento de mandato com poderes especiais e voto expresse para a Assembleia convocada.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados e reunir-se-á ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, em qualquer data, observado o presente Estatuto Social.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévia convocação, através de edital afixado na sede da AACD, ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: circulares, e-mails, comunicados, ou qualquer outro meio digital disponível, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, mencionando data, hora e local.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado ao Associado participar e votar à distância, podendo registrar seus votos também através dos meios digitais outorgados.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Conselhos Consultivos Regionais;
- b) Analisar e aprovar as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do respectivo relatório do Auditor Independente e do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Conselhos Consultivos Regionais;
- b) Interpretar o Estatuto Social e resolver suas lacunas, respeitado o disposto no Artigo 42;

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777

Rev. 07 - 09/06/21 - 130269481

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



vida é movimento

- c) Alterar o presente Estatuto Social, devendo a proposta de modificação ser instruída pelo Conselho de Administração, com parecer do Comitê Jurídico, se houver;
- d) Deliberar sobre a associação, cisão, fusão, incorporação, desmembramento, dissolução ou extinção da **AACD**, e também sobre a autonomia financeira, administrativa e operacional das Unidades Regionais, na medida da conveniência e das possibilidades, observando os dispositivos deste Estatuto Social;
- e) Aprovar o plano estratégico proposto pelo Conselho de Administração;
- f) Deliberar sobre recursos ou requerimentos de associados; e
- g) Deliberar sobre assuntos de interesse geral da **AACD**.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão na sede da **AACD**, com quórum mínimo de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, com interregno de pelo menos 15 (quinze) minutos, com qualquer número, e deliberará pela maioria dos associados presentes, com exceção das matérias previstas nos Parágrafos 2º ao 5º deste artigo, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto dirimente em caso de empate.

Parágrafo Primeiro - O presidente do Conselho será o Presidente da Mesa que deverá dirigir os seus trabalhos e escolher o Secretário para auxiliá-lo.

Parágrafo Segundo - A deliberação sobre a dissolução ou extinção da **AACD** requererá a presença de, no mínimo, $\frac{4}{5}$ (quatro quintos) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade e será tomada pelo voto de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro - A deliberação sobre associação, cisão, fusão, incorporação, ou desmembramento requererá a presença de, no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será tomada pelo voto da maioria dos associados presentes.

Parágrafo Quarto - As deliberações sobre a destituição dos administradores estatutários e sobre a alteração do Estatuto Social, exceto no caso previsto no parágrafo 5º seguinte, requererão a presença de, no mínimo, a maioria dos associados, em primeira convocação, e de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5576-0777



vida é movimento

seguintes, e será tomada pelo voto de no mínimo 2/3 dos associados presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Quinto - A deliberação sobre a alteração do objeto social da **AACD** previsto no artigo 2º requererá a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade e será tomada pelo voto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho de Administração será composto por até 09 (nove) membros voluntários, eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros associados que melhor representem os interesses da **AACD**, nos termos do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 03 (três) anos, observado o disposto no parágrafo 8º.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração terão mandatos não coincidentes, observados o disposto no parágrafo 6º deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. Os demais serão denominados membros.

Parágrafo Quarto - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho poderão ser reeleitos somente uma única vez, não se considerando, porém, para este efeito, o eventual mandato que tenha exercido em substituição ao Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração por força de impedimento definitivo. Não haverá impedimento para recondução à Presidência ou Vice do Conselho de Administração de quem já tenha ocupado o cargo anteriormente, há mais de 03 (três) anos.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer, concomitantemente, a função não estatutária de Superintendente.

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5576-0777

Rev. 07 - 09/05/21 - 130004-441

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



vida é movimento

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração renovar-se-á anualmente, mediante eleição de 1/3 (um terço) do total de seus membros, permitida a recondução, conforme §4º acima.

Parágrafo Sétimo - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente. E, na ausência definitiva do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Oitavo - No caso de ausência definitiva de um dos membros do Conselho de Administração, a posição ficará vaga até a eleição na próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Nono - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse dos conselheiros eleitos que os substituirão, devendo zelar pelo bom andamento das atividades da **AACD**, no âmbito das suas atribuições, estando o seu mandato válido e prorrogado até aquela data, desde que por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Receber e aprovar "Ad Referendum" a admissão de novos associados e posteriormente, informar os admitidos na próxima Assembleia Geral;
- b) Opinar previamente sobre as modificações do Estatuto Social a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Analisar, aprovar e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do respectivo relatório do Auditor Independente e do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a abertura e encerramento de unidades da **AACD**, no território nacional;
- e) Deliberar sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais;
- f) Contratar ou destituir Auditores Independentes;
- g) Examinar e aprovar o Plano de Atividades, o Orçamento Anual e a Política de Investimentos para o exercício seguinte, até a última reunião anual do Conselho de Administração;
- h) Aprovar a proposta da Superintendência Geral sobre a aplicação dos recursos oriundos do Poder Público;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5576-0777



vida é movimento

- i) Deliberar sobre a criação de novas atividades, departamentos e divisões que forem necessários para alcançar os fins sociais da **AACD**;
- j) Estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a **AACD**;
- k) Aprovar o Plano Diretor da AACD, bem como a sua alteração física ou financeira ou a ordem de prioridade de execução dos projetos;
- l) Aprovar os regimentos e normas internas relacionadas aos órgãos estatutários da **AACD**;
- m) Constituir e desconstituir os Comitês de Assessoramento com atribuições específicas de assessoria e aprovar os seus respectivos regimentos;
- n) Contratar e dispensar o Superintendente Geral (CEO), estabelecer sua remuneração e suas condições de trabalho;
- o) Interpretar o Estatuto Social e resolver suas lacunas, respeitado o disposto no Artigo 42.

Parágrafo Único: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a **AACD** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como em pronunciamentos de qualquer natureza, observado artigo 22;
- b) Outorgar procuração em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho de Administração, observados os artigos 22 e 25;
- c) Praticar quaisquer atos que impliquem na assunção de responsabilidade ou obrigação da **AACD**, tais como e sem limitação, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, contratos, observadas as disposições dos artigos 22 e 25;
- d) Praticar atos que importem em transação ou renúncia de direitos, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 22, (i);
- e) Desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 22 – A **AACD** somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura conjunta: **(i)** do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com o Vice Presidente do Conselho de Administração ou um membro do respectivo Conselho, ou **(ii)** do Vice Presidente do Conselho de Administração e um membro do Conselho de Administração, **(iii)** do Presidente do Conselho de Administração e de um

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777

Rev. 07 - 09/05/21 - 110230-001

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



vida é movimento

Procurador, consoante poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, **(iv)** do Vice Presidente do Conselho de Administração e de um procurador, consoante poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, ou **(v)** de dois Procuradores, consoante poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, observadas as demais disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela **AACD**, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua outorga.

Parágrafo Segundo - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimento, nos termos do disposto neste Estatuto Social.

Artigo 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta dos Conselheiros, com antecedência de 08 (oito) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas por seu Presidente, salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, situação em que será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado ao Conselheiro participar e votar à distância, podendo registrar seus votos também através dos meios digitais outorgados.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho de Administração deverão observar as seguintes regras:

- a) A instalação ocorrerá com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em primeira convocação e, em segunda, com interregno de pelo menos 15 (quinze) minutos, com qualquer número;
- b) Deverá ter pauta prévia, encaminhada aos Conselheiros;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5576-0777



vida é movimento

- c) As deliberações ocorrerão por maioria de votos dos presentes; e
- d) Será lavrada uma ata de cada reunião em livro próprio.

Artigo 25 – O Conselho de Administração observará, além do disposto neste Estatuto Social, as normas previstas em Regimento Interno da **AACD**.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e até 03 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os que melhor representem os interesses da **AACD**, nos termos do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, permitida a 01 (uma) reeleição. Não haverá impedimento para recondução de membro que já tenha ocupado o cargo anteriormente, há mais de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal renovar-se-á anualmente, mediante eleição de 1/3 (um terço) do total de seus membros eleitos e suplentes.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência ou impedimento definitivo de membro do Conselho Fiscal que reduza o número dos membros a número menor que o mínimo previsto neste artigo, os demais membros escolherão o novo dentre os suplentes eleitos, no máximo 30 (trinta) dias contados da vacância, que completará o tempo de mandato faltante do membro substituído.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse dos conselheiros eleitos que os substituirão, estando o seu mandato válido e prorrogado até aquela data, desde que por período não superior a 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, lavrando-se ata das reuniões em livro próprio.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado ao Conselheiro

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777

Rev. 07 - 09/09/21 - 10000486

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



vida é movimento

participar e votar à distância, podendo registrar seus votos também através dos meios digitais outorgados.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar seu parecer sobre as Demonstrações Financeiras auditadas pelo Auditores Independentes da **AACD**;
- b) Emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos que envolvam sua competência;
- c) Endossar a contratação da empresa de auditoria independente, e se julgar necessário, indicar sua substituição ao Conselho de Administração;
- d) Fiscalizar na área de sua competência, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Artigo 29 – O Conselho Fiscal observará, além do disposto neste Estatuto Social, as normas previstas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Artigo 30 – São Órgãos Consultivos da AACD:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Consultivo Regional;
- c) Comitês de Assessoramento.

Parágrafo Único – Os Órgãos Consultivos serão disciplinadas em Regimento Interno da AACD.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 31 – Constituem o patrimônio da AACD:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5576-0777



vida é movimento

Parágrafo Primeiro – Os bens da **AACD** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para consecução dos mesmos objetivos, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio desta, podendo, contudo, este Conselho de Administração delegar à Superintendência Geral competência para aprovar estas transações em determinada alçada.

Parágrafo Terceiro – A venda de bens imóveis da **AACD** somente ocorrerá com a aprovação do Conselho de Administração, ou nos termos da política interna, se houver, ou com a prévia autorização do Conselho de Administração, mediante quórum qualificado.

Artigo 32 – A **AACD** aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Artigo 33 – A **AACD** em nenhuma hipótese poderá distribuir os resultados financeiros entre os associados, conselheiros, benfeitores, mantenedores, voluntários, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas ligadas, direta ou indiretamente, à **AACD**.

Artigo 34 – O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja compatível com os princípios que norteiam a **AACD**.

Artigo 35 – A **AACD**, em caso de dissolução ou extinção, transferirá seu patrimônio líquido a outra pessoa jurídica detentora do CEBAS, que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULO VI – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 36 – Para a consecução de suas finalidades, a **AACD** utilizar-se-á de todos os meios de fontes de recursos permitidos em lei. Dentre eles, exemplificativamente, os seguintes:

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5576-0777

Rev. 07 - 09/08/21 - 138010-48

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



vida é movimento

- a) As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros Mantenedores;
- b) As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- c) As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- d) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- e) Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- f) Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- g) As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- h) Os usufrutos instituídos a seu favor;
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- j) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- k) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- l) Prestação de serviços e venda de próteses, órteses, aparelhos ortopédicos, outros serviços e produtos próprios;
- m) Outras atividades-meio para a consecução do objetivo social e sustentabilidade financeira da **AACD**, tais como, mas não se limitando, estacionamento, bazares, lanchonetes.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5576-0777



vida é movimento

Parágrafo Segundo: A **AACD** aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam eventualmente vinculadas.

Parágrafo Terceiro: Para fins de atingimento de seus objetivos, a **AACD** poderá, ainda, firmar relações com sociedades de capitalização, devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados, atuando nesses casos como cessionária do direito de resgate dos títulos de capitalização. A **AACD** poderá também divulgar as suas custas os títulos de capitalização nos quais haja cessão do direito do resgate a seu favor, atendendo também as previsões e regulamentações pertinentes que estiverem vigentes à época.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37 – O exercício financeiro da **AACD** coincidirá com o ano civil.

Artigo 38 – A prestação de contas será submetida ao Conselho de Administração, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de Dezembro do ano anterior, devendo observar:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;
- c) A publicidade, por qualquer meio eficaz no exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da **AACD**.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - O associado que se retirar da **AACD** ou for dela excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a **AACD** com doações em bens ou em dinheiro renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da **AACD**.

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777

Rev. 07 - 05/05/21 - 130330-001

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



vida é movimento

Artigo 40 - O exercício social da **AACD** terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da **AACD**.

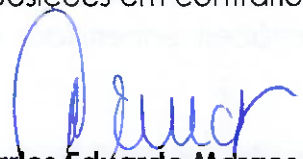
Artigo 41 - A **AACD** adotará Regimentos Internos para cada um de seus órgãos, devendo ser aprovados pelo Conselho de Administração, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção da Entidade, desde que não sejam conflitantes com o presente Estatuto Social.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos nas respectivas esferas de competência estatutária, pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, seguindo as disposições legais vigentes.

Artigo 43 - As disposições deste Estatuto Social passam a vigorar a partir da data de seu Registro.

Artigo 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

29ª TABELIA
DE NOTAS


Carlos Eduardo Moraes Scripilliti
Presidente Voluntário do Conselho de Administração

29ª TABELIA
DE NOTAS


Carla Regina Baptista de Oliveira
Gerente Jurídico da AACD - OAB/SP 271.199

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIA DE NOTAS TITULAR
Avenida Agapito, 308 | Cep. 04075-021
Mooca-SP | Tel: (11) 2102.0129

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) CARLA REGINA BAPTISTA DE OLIVEIRA e (1) CARLOS EDUARDO MORAES SCRIPILLITI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 07 de maio de 2025. (Ord 2: Total R\$ 17,24)
Em Testº da verdade. Cód. [1997034111293900391534 - 009502]

FABIANA FERRAZ SANTOS - Escrevente Autorizada
Belo(s): 2 Ato: AA - 0247566

112383
S21083AA0247566

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5576-0777